



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NPA/DPF/PCA/SP

Decisão nº 33480718/2024-URE/NPA/DPF/PCA/SP

Processo: 08212.000093/2024-74

Assunto: **Defesa contra Auto de Infração e Notificação.**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por **DOMINGOS ARMANDO SOQUIR JEQUE** contra o Auto de Infração e Notificação nº 1181_00003_2024, lavrado em seu desfavor.

DOS FATOS

2. O autuado foi atendido na UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NPA/DPF/PCA/SP no dia 19/01/2024, em busca de regularização migratória, considerando que sua CRNM, com amparo em estudo, era válida até o dia 31/03/2023. Verificada o excesso de prazo, foi lavrado o devido Auto de Infração e Notificação, bem como o Termo de Notificação para que o interessado deixe o País voluntariamente ou providencie a regularização de sua situação migratória. Em decorrência do citado Auto de Infração, ao imigrante foi imposta uma multa no valor de R\$ 1.470,00.

3. No dia 19/01/2024, apresentou, via e-mail, sua defesa administrativa, acompanhada de: fotografia da carteira de estudante na Universidade Federal de Lavras e da carteira de estudante na Universidade de São Paulo; comprovantes de agendamento para atendimento no setor de imigração de Piracicaba nos dias 05/05/2023 e 05/05/2023; Requerimento SISMIGRA nº 202310261522467156. A defesa foi apresentada tempestivamente.

4. Em síntese, narra o autuado que é estudante bolsista, dependendo exclusivamente desta bolsa para sua subsistência, sendo que o valor da multa imposta lhe representa um fardo, haja vista sua situação financeira restrita. Além disto, explica o imigrante que, no dia 31/03/2023, portanto antes de sua CRNM vencer, agendou atendimento perante unidade da PF para regularizar sua documentação migratória, contudo, em razão de sua transferência de universidade, e conseqüentemente mudança de cidade, bem como problemas de saúde, não pôde comparecer para atendimento. Em seguida, aduz que agendou atendimento para o dia 05/05/2023, mas não havia sido orientado a respeito da exigência de apresentar certidão criminal de seu país de origem. Em razão da demora para que este documento fosse expedido, tornou-se impossível regularizar sua situação migratória. Ademais, relata que teve um novo atendimento marcado para janeiro corrente e, durante seu atendimento, foi multado e notificado por estar em situação irregular, sem que pudesse, antes, ter explicado o que realmente teria acontecido. Ao final, solicita a anulação da multa.

DOS FUNDAMENTOS

6. Não se verifica qualquer vício na lavratura do Auto de Infração e Notificação nº 1181_00003_2024.

7. Conforme Art. 130, § 2º, do Decreto 9.199/2017, o requerimento de nova autorização de residência após o vencimento da autorização anterior implica na imposição de multa por excesso de prazo de estada. Nestes termos, é evidente que a correta instrução do requerimento de autorização de residência, a ser apresentado antes do prazo de validade da carteira atual, configura ônus do interessado, sobre quem recai a obrigatoriedade de, à luz do que dispõe o Art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, conhecer os normativos que regem seu amparo imigratório no Brasil. Em outras palavras, não se sustenta o argumento de que o interessado não foi orientado a apresentar o registro criminal de seu país de origem, haja vista que tal exigência se encontra consolidada no Art. 129, V, do Decreto 9.199/2017 e no Art. 7º, VI, da Portaria Interministerial nº 07/2018, os quais determinam a apresentação dos antecedentes criminais emitidos pela autoridade judicial competente de onde tenha residido nos últimos cinco anos. Salienta-se que o site da Polícia Federal contém extensa orientação sobre os procedimentos de

regularização migratória, incluindo "checklists" para cada amparo de competência do órgão.

8. No que diz respeito a sua situação financeira, o interessado não apresentou qualquer comprovante desta condição, limitando-se a informar que é um estudante bolsista. Não informou sequer o valor da bolsa de estudos que recebe. Também não apresentou documentação que comprove eventual situação de hipossuficiência econômica (extratos de conta bancária, despesas pessoais e familiares etc.). Igualmente, não comprovou a alegada situação de saúde que o teria impossibilitado de comparecer perante a unidade da PF no dia 31/03/2023. Independentemente, é de se considerar o extenso lapso temporal entre o primeiro agendamento (para o qual não compareceu) e seu atendimento mais recente, quando foi autuado, a demonstrar aparente negligência perante sua situação migratória em país estrangeiro.

DA DECISÃO

9. Feitas estas considerações, nos termos do Art. 7º da IN nº 198/2021-DG/PF, DECIDO pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração e Notificação nº 1181_00003_2024 e da multa imposta no valor de R\$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais).

10. Fica o(a) autuado(a) notificado de que poderá apresentar recurso contra esta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 309, § 8º, do Decreto 9.199/2017.

11. Deverá o(a) autuado(a) gerar uma Guia de Recolhimento da União - GRU pelo site da Polícia Federal, selecionando o Código Receita STN 140414 (**Permanecer em Território Nacional, esgotado o prazo legal da documentação migratória**), e efetuar o pagamento da multa, cujo valor está indicado acima, no prazo de 30 dias. Após o pagamento, deverá apresentar o respectivo comprovante a esta Delegacia de Polícia Federal em Piracicaba, seja pessoalmente, no endereço Rua Liberato Macedo, nº 872, São Dimas, Piracicaba/SP (CEP 13416-090), ou por meio do endereço eletrônico **ure.pca.sp@pf.gov.br**.

12. Encaminhe-se esta decisão para o autuado, por meio de seu endereço eletrônico.

13. Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PERIN NARDI, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 22/01/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33480718&crc=762D64D4.
Código verificador: **33480718** e Código CRC: **762D64D4**.